



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 010/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

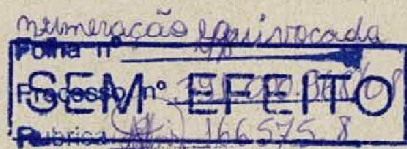
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, a executar a INSTALAÇÃO DE 01 (HUM) CAMPO DE FUTEBOL, na ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO MATO GRANDE – ARIÉ MATO GRANDE – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF, objeto do Processo nº 091.000.968/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) No caso de supressão de vegetação nativa, que haja prévia comunicação com esta Superintendência, para estabelecimento da Compensação Ambiental de acordo com o que dispõe o Decreto nº 14.783/93;
- 2) Na concepção dos campos, não será permitida a realização de queimadas para a limpeza da área;
- 3) É solicitada a disposição de lixeiras e containeres;
- 4) Será necessário a realização de monitoramento a fim de evitar a deposição de resíduos sólidos de origem doméstica, de forma a não favorecer a proliferação de animais vetores de doenças;
- 5) Não será permitida a entrada dos usuários no interior da área preservada de cerrado, visando minimizar impactos ambientais na UC;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

P.



OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de janeiro de 2009.

Gustavo Souto Maior Salgado

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

José Carlos Manoel Santos

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Assessor mte 866067

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em

28 / 01 / 2009